

CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2021

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL INCLUINDO OS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, REGULAÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONITORAMENTO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS, INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA EM SAÚDE E DE EVENTOS DE MASSA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Aos três dias do mês de maio do ano de 2021, o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco 1, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, estabelecida na Rua Napoleão de Barros, 175 Vila Clementino São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu presidente Professor **Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 7791138, CRM: 28437, CPF nº 042.038.438-39, nos autos do processo administrativo nº 09/000.046/2021, após a Convocação Pública nº 10/2021, homologada por despacho do Secretário Municipal de Saúde, datado de 19/04/2021, (fls. ____ do pp.), publicado no D.O RIO nº 27, de 20/04/2021, fls.39, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal nº 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 30.780/2009, nº 30.907/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, nº 33.536/2011, nº 35.645/2012, nº 37.079/2013, nº 38.300/2014, nº 41.207/2016, nº 41.208/2016, nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.211/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, nº 41.214/2016, nº

41.216/2016, nº 41.217/2016, nº 41.218/2016, nº 45.632/2019, nº 46.029/2019, nº 45.662/2019, nº 48.521/2021 e Resoluções CGM nº 1.224/2016, nº 1.642/2020 Resoluções Conjuntas CGM/SMS nº 85/2016 e 86/2016, pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda não especificamente descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é o CONTRATO DE APOIO A GESTÃO e tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA dos serviços do Complexo Regulador Municipal incluindo os serviços de Regulação Ambulatorial, Regulação Hospitalar e de Urgência e Emergência, Monitoramento de Ocupação de Leitos, Informações e Inteligência em Saúde e de Eventos de Massa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município do Rio de Janeiro, assegurando assistência universal e gratuita à população do município do Rio de Janeiro, consoante ao Projeto Básico (ANEXO II do Edital) e o programa de trabalho da organização social que fazem parte do presente ajuste, e Cronograma d desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Único: O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos das regras previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.


2 

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R\$ **65.995.943,96 (sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, dos quais R\$ 18.532.230,80 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) estimados para o exercício de 2021 e os restantes R\$ 47.463.713,16 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos) previstos para os exercícios de 2022 e 2023, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo Programa de Trabalho nº 18.01.10.126.0564.2220, Natureza de Despesa 3.3.50.39.50, Fonte 119, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2021/503, em 05/04/2021, no valor de R\$ 2.614.635,15 (dois milhões e seiscentos e quatorze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), Programa de Trabalho nº 18.01.10.126.0564.2220, Natureza de Despesa 3.3.50.39.50, Fonte 181, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2021/504, em 05/04/2021, no valor de R\$ 14.338.329,42 (quatorze milhões e trezentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) e Programa de Trabalho nº 18.01.10.126.0564.2220, Natureza de Despesa 3.3.50.39.02, Fonte 119, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2021/519, em 05/04/2021, no valor de R\$ 3.699.006,46 (três milhões e seiscentos e noventa e nove mil, seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 3.120 de 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecendo ao cronograma de desembolso, conforme ANEXO C, do Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente

recebida.

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III – Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do Programa de Trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo – Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro – No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos

conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

Parágrafo Segundo – Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto – O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
- II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
- III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
- II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.
- III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.
- IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
- V – Cumprir as metas relacionadas ao programa de trabalho.
- VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 dias (máximo noventa dias) corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e



compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII– Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do Contrato de Gestão, na forma e prazos por esta estabelecidos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contrato de Gestão pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XII– Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal terão amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do Contrato de Gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto nº 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 31.618/09.

XVII– Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas

carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII – Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o Contrato de Gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança,

conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX – Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI – Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII – Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeiros, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo CONTRATANTE.

XXXIII – Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o CONTRATANTE já utiliza ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV – Alimentar o Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <https://osinfo.prefeitura.rio>, conforme Decreto Municipal nº 37.079/2013.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança, na realização de eventos artísticos, sociais e dispositivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela Resolução denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança pública, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias.

XXXVI – Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2021 e 2022, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho.

XXXVII – Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no programa de trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes,

- responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
 - g) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - h) fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;
 - i) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

XXXVIII – Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá observar:

- a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- f) esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- g) responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h) inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

XXXIX – Receber médicos residentes vinculados à COREME da Secretaria Municipal de Saúde ou a universidades conveniadas.

XL – Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

XL – Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da CONTRATADA, por meio de Registro Biométrico de Ponto.

XLI – Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS.

XLII – Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIII – Afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, aviso que contenha:

- a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria Municipal da Saúde e do Sistema Único de Saúde;

- b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- c) indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

XLIV – Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I – Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
- III – Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- IV – Conciliação do saldo bancário.
- V – Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- VI – Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES (apenas para contratos de gestão na área de saúde) e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- VII – Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.
- VIII – Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.
- IX – Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.



X – A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI – Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII – Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de custos operacionais.

XIV – A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV – Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo – O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto – A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo – Caberá à CONTRATADA promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Nono – O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro – A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/>, ou qualquer outro que por decisão exclusiva do gestor municipal vier a complementá-lo ou substituí-lo, de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratados de gestão, tanto na parte assistencial como financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Complexo Regulador Municipal, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em Anexo I-D

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção,

condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Saúde a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto – A fiscalização, por meio de relatório mensal, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único – Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87º combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto – As sanções estabelecidas nos incisos IV, V e VI são de competência do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I – Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de

quaisquer tributos;

II – Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I – Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II – Recurso à autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único – O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I – Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II – Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III – Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV – Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V – Na hipótese de a CONTRATADA não obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único – O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

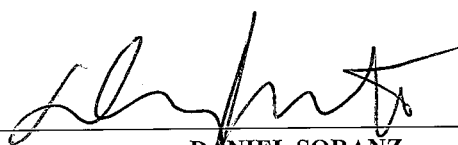
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.



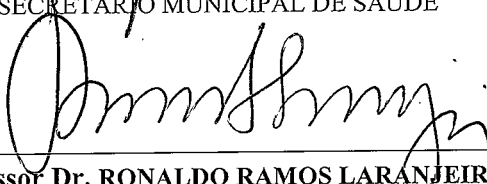
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

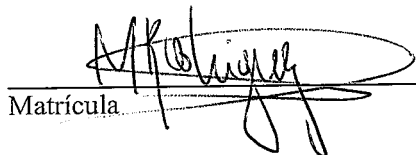


DANIEL SORANZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

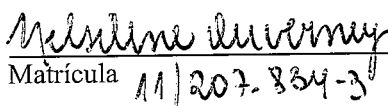


Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Testemunhas:


Matrícula

Mauricio Rodrigues de Castro
Assessor Especial
S/SUBGERAL
Mat.: 60/324.382-1


Matrícula 11/207.834-3

ANEXO I-A –CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2021

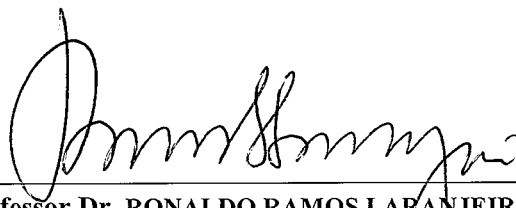
(Decreto Rio 43.562/2017)

As partes que a estas subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.



DANIEL SORANZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ANEXO I-B – CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2021

(Decreto Rio 43.562/2017)

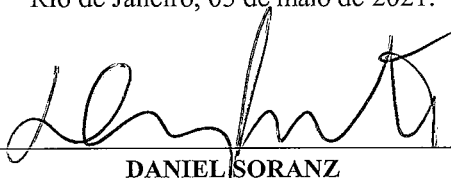
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

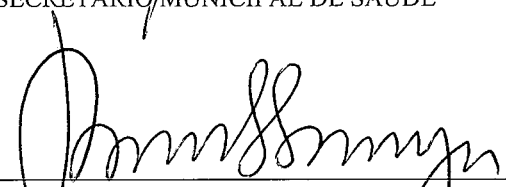
**DANIEL SORANZ**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ANEXO I-C – CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2021**DECRETO RIO Nº 46.785/2019**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92 , por intermédio de seu representante legal o Professor Dr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da cédula de identidade nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39. AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.



DANIEL SORANZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ANEXO I-D – CONTRATO DE GESTÃO – Nº 05/2021

**CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2021 TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

I – Fica permitido, na forma da Lei Municipal nº. 5.026/09, o uso dos bens públicos relacionados no Apenso, de acordo com o Contrato de Gestão oriundo do processo administrativo 09/000.046/2021, assim como os bens que lhes guarnecem.

II – O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.

III – Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.

IV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.

V – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

VI – A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens arrolados deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal.

VII – Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à CONTRATADA para o objeto do Contrato de Gestão, bem como, as, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso foi permitido por este anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.

VIII – Ficarão assegurados o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão às dependências dos bens cedidos.

IX – Não poderá ser permitido a terceiro a utilização do bem público cedido sem prévia autorização por escrito, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Contrato de Gestão.

X – Deverá a CONTRATADA providenciar seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (danos elétricos, vendaval, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

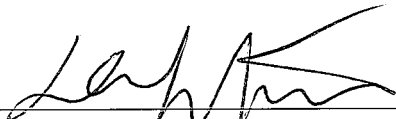
XI – Deverá a CONTRATADA pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.



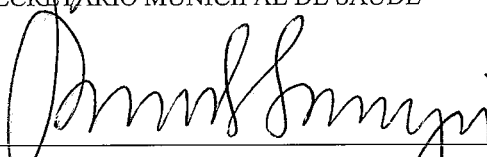
XII – Relação de bens

<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12606085/4318304/BENSREGULACAO.pdf>

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

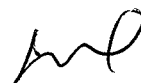


DANIEL SORANZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PROJETO BÁSICO



ANEXO A**DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, REGULAÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONITORAMENTO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS, INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA EM SAÚDE E DE EVENTOS DE MASSA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

Do conjunto de equipamentos de saúde da rede de atenção, serão geridos pela Organização Social – OS aqueles apontados neste Contrato de Gestão.

1. OBJETO

1.1. Operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de serviços do Complexo Regulador Municipal incluindo os serviços de Regulação Ambulatorial, Regulação Hospitalar e de Urgência e Emergência, Monitoramento de Ocupação de Leitos, Informações e Inteligência em Saúde e de Eventos de Massa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Contratação dos profissionais para o Complexo Regulador no âmbito Ambulatorial, Internação Hospitalar e de Urgência e Emergência para realizarem apoio e operacionalização de regulação ambulatorial, internação hospitalar e urgência e emergência.

1.1.2. Contratação dos profissionais para o Complexo Regulador para atuarem nas Equipes de Monitoramento, Informações e Inteligência em Saúde e Ocupação de Leitos Hospitalares nos hospitais localizados no município do Rio de Janeiro.

1.1.3. Contratação dos profissionais para o Complexo Regulador para atuarem na assistência pré-hospitalar, regulação e transporte de pacientes nos eventos de Massa de acordo com o calendário oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro.

1.1.4. Contratação dos profissionais para atuarem nos sistemas de apoio técnico, elaboração de indicadores, desenvolvimento de plataformas de regulação e de gestão, manutenção das plataformas e integração com demais sistemas e prontuários eletrônicos para interoperabilidade entre sistemas e automatização de processos para otimizar a gestão das vagas de consultas, exames e procedimentos e de leitos ofertados ao Complexo Regulador Municipal.

1.1.5. Contratação de serviços, aquisição de material permanente, aquisição de insumos e medicamentos para apoio dos serviços do Complexo Regulador.

1.1.6. Manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das atividades de acordo com normas e orientações vigentes da CONTRATANTE;



1.1.7. Contratação de serviços de prestação continuada como limpeza, concessionárias, conectividade, transporte e suporte de Sistemas de Informação.

1.1.8. Contratação de serviços para envio de SMS, chatbots, whatsapp empresarial, dashboard, além de licenças de softwares como pacote office, antivírus, dentre outros relacionados com o desempenho das ações do Complexo Regulador.

1.1.9. Manutenção, adaptações e programação visual do Complexo Regulador de acordo com as orientações vigentes da CONTRATANTE.

1.1.10. Confeção e distribuição de protocolos clínicos, impressos, manuais técnicos e material informativo para os profissionais de saúde e usuários.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO SERVIÇOS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, REGULAÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONITORAMENTO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS, INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA EM SAÚDE E DE EVENTOS DE MASSA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

2.1. Qualidade dos Serviços Prestados

2.1.1. A CONTRATADA deverá implementar o plano de ação para os serviços prestados pelo Complexo Regulador. Para tanto deverá atuar sobre os seguintes aspectos:

- Processo de agendamento automatizado para as consultas, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos pelo Município do Rio de Janeiro;
- Processo de acompanhamento e controle das internações e da disponibilização de leitos hospitalares, nas unidades hospitalares participantes do sistema;
- O processo de agendamento dos serviços ambulatoriais, se dará por meio de um sistema informatizado, com acesso via web, com operadores treinados e capacitados para atendimento de Call Center;
- Otimização dos recursos disponíveis de média e alta complexidade, por meio de acompanhamento, gerenciamento e priorização do acesso;
- Realização de avaliação periódica quanto ao uso e qualidade dos registros no sistema de informação utilizados no Complexo Regulador a partir de metodologia comum para o Município do Rio de Janeiro junto com a SMS.
- Monitoramento da satisfação dos profissionais referente aos serviços vinculados a esse contrato prestados ao Município do Rio de Janeiro.
- Elaboração de relatórios periódicos de avaliação a serem definidos pela CONTRATANTE.

2.1.2. A prestação de serviços de gestão e operacionalização do Complexo Regulador incluem a utilização dos seguintes recursos:

- a) Sistema Informatizado para o desempenho das funções descritas;
- b) Plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e/ou de comunicações;
- c) Profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas;
- d) Infraestrutura de hardware, software, datacenter, central telefônica, licenças de sistemas;
- e) Estrutura de telefonia tipo Call Center;
- f) Apoio a Transporte (viaturas);
- g) Rede lógica, serviço de internet e de telefonia;
- h) Execução e operacionalização dos Eventos de Massa (Carnaval – Blocos de Rua, Terreirão do Samba, Sambódromo, Natal, Reveillon);
- i) Aquisição de equipamentos e bens permanentes necessários a operacionalização do contrato de gestão;
- j) Serviço de envio de torpedos (SMS), chatbots, whatsapp;
- k) Ponto eletrônico biométrico;

2.2. Dos Recursos Humanos

2.2.1. Todos os profissionais admitidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente passar por processo seletivo que inclua mérito acadêmico e profissional, levando-se em conta experiência prévia na área de atuação;

2.2.2. A CONTRATADA deverá garantir Recursos Humanos qualificados conforme necessidade da CONTRATANTE, a qual estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos necessários ao desenvolvimento dos serviços e ações de saúde no âmbito do contrato de gestão. Nesse sentido, critérios mínimos deverão ser cumpridos, a saber:

- A carga horária contratada deve ser integralmente cumprida;
- A CONTRATADA deve garantir a presença de profissional médico Responsável Técnico que terá atribuição técnica de fazer cumprir os protocolos assistenciais e de regulação estabelecidos pela CONTRATANTE;
- A distribuição do horário das equipes deve ser pactuada com a chefia imediata;
- O critério para adaptação de horário deve seguir a necessidade do serviço;
- Tendo em vista o caráter ininterrupto do Complexo Regulador, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento do Complexo Regulador 7 dias por semana/24h por dia;
- A CONTRATADA deverá cumprir a legislação trabalhista específica para cada categoria profissional, garantindo a contratação dos profissionais por meio do CLT.

2.2.3. Todos os profissionais admitidos pela CONTRATADA devem estar cadastrados no SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde);

2.2.4. Os profissionais contratados devem utilizar ponto biométrico na própria unidade para registro diário de frequência. Não é permitida a flexibilização da carga horária para nenhum profissional, porém a distribuição da carga horária na semana pode ser pactuada localmente;

2.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento em serviço aos profissionais por ela contratados, quanto aos protocolos clínicos, fluxo assistencial, rotinas de serviços, dentre outros. Este treinamento deverá ser realizado pelos supervisores e coordenadores, não implicando em ônus adicional ao contrato.

2.3. Cobertura

2.3.1. Complexo Regulador Municipal (CNES: 7106513), unidades hospitalares no âmbito do município do Rio de Janeiro que receberão as Equipes de Monitoramento e Ocupação de Leitos a serem definidas pelo gestor em qualquer momento de execução do contrato, postos de atendimento provisórios durante a realização dos Eventos de Massa, sob atuação da SMS RJ.

2.4. Estrutura do Complexo Regulador

2.4.1. A estrutura do Complexo Regulador deverá prever instalações adequadas como também todo o mobiliário, necessários ao desempenho das atividades. Todos os móveis e cadeiras deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora 17, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, regulamentada pela portaria nº 3.750 de 23/11/1990, no que diz respeito ao conforto e a ergonomia, e também permitir regulação individual sem esforço, e apresentar condições adequadas aos deficientes físicos. As instalações devem prever espaço suficiente para circulação adequada.

2.4.2. Todas as aquisições de bens permanentes realizadas pela Contratada deverão ser patrimoniados de acordo com o Decreto 41.207, de 18 de janeiro de 2016;

2.4.3. A CONTRATADA deverá oferecer a manutenção, adaptação física e programação visual das unidades de acordo com as orientações vigentes da CONTRATANTE;

2.4.4. A CONTRATADA será responsável pela manutenção predial e dos equipamentos, tanto preventiva quanto corretiva;

2.4.5. A adaptação física do Complexo Regulador deverá ter aprovação dos custos e do projeto básico pela CONTRATANTE;



2.4.6. A programação visual poderá incluir desde a aplicação de identidade visual nas salas, painéis educativos, painéis com protocolos clínicos e outros que se fizerem necessários ao funcionamento do serviço.

2.5. Estrutura dos eventos de massa

2.5.1. A prestação de serviços para eventos de massa contempla a contratação de recursos humanos, aquisição de material permanente, insumos, medicamentos e demais estruturas de suporte para assistência pré-hospitalar à saúde, possibilitando o apoio médico assistencial PHF aos eventos do calendário oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro onde a Secretaria Municipal de Saúde promove a interface na assistência à saúde.

2.5.2. Todo o planejamento foi elaborado de acordo com o perfil de cada evento, mudando consideravelmente, seu porte, número de postos de atendimento, de leitos de observação, adequando as necessidades de contratação de recursos humanos, materiais, e transporte pré-hospitalar, essenciais ao suporte de atendimento a ser oferecido. Apesar da previsibilidade de recursos, o Projeto pode estar sujeito à revisão de algumas etapas do planejamento por demandas da SMS no desempenho de sua responsabilidade durante o evento ou, de ordem externa (outros órgãos públicos de interesse comuns ou conjugados ao evento). Da mesma forma, durante o período de execução de cada evento, a SUBHUE poderá em função de demanda técnica ou de órgãos de controle, autorização, fiscalização ao evento, readequar os recursos (humanos e logísticos), a maior ou menor, por necessidades prioritárias que surja respeitada a estimativa total do Termo de Referência.

2.5.3. Por se tratar de evento que supera em público, o mínimo de recursos recomendado pela legislação, há uma definição conjunta da SMS com os demais órgãos técnicos, da capacidade instalada (área física dos postos, quantidade de postos e leitos de observação/suporte avançado) e de profissionais de saúde necessários para a assistência, levando-se em conta o perfil e riscos de cada evento, assim como o histórico de anos anteriores.

2.5.4. A Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR é a promotora dos eventos, sendo de sua responsabilidade a instalação/manutenção da estrutura física dos postos (climatização, iluminação, água potável, saneamento, banheiros, etc.) e sua segurança patrimonial e, a contratação e treinamento de maqueiros conforme prevê a Resolução SEDEC nº 83/2016, "Título IV, Capítulo I – Das Obrigações Complementares dos Organizadores".

2.5.5. Mesmo se tratando de eventos de massa, espera-se garantir em decorrência da execução do objeto, recursos assistenciais de emergência, de forma mais rápida e segura ao público participante e à população da Cidade.

2.5.6. A operacionalização dos processos de trabalho demandados pelos eventos estará a cargo da SUBHUE, que participará de todas as reuniões técnicas com os demais órgãos públicos, para o estabelecimento de estratégias e responsabilidades de cada parceiro na execução e acompanhamento dos resultados.

2.5.7. O trabalho da SMS integra-se aos demais órgãos públicos envolvidos no interesse da municipalidade, buscando sempre direcionar ao alcance das condições propícias a obtenção de resultados positivos e eficazes para o interesse público.

2.5.8. Em cada posto de atendimento dos eventos de massa, são instalados pelo menos 2 (dois) leitos de suporte avançado com capacidade para estabilização de doentes mais graves até o momento de sua remoção para unidade mais complexa;

2.5.9. A operacionalização/execução da assistência nos eventos de massa tem início com a organização prévia dos postos pré-hospitalares fixos (fase de estruturação interna), estendendo-se pelo período do evento até o seu término (dispersão do público presente), seguido do desmonte dos postos de acordo com a especificidade de cada evento.

2.5.10. Os postos pré-hospitalares irão funcionar atendendo a programação de cada evento, tendo a OS contratada dar início a todas as atividades constantes do objeto.

3. CONFORMIDADE COM PROTOCOLOS E DIRETRIZES FORMULADOS PELA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações específicas sobre fluxos, formulários, informações específicas e protocolos assistenciais e regulatórios instituídos pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente referente ao Eventos de Massa em especial a Resolução nº 187/2003 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ; Resolução SEDEC nº 83/2016; RESOLUÇÃO SEDEC Nº 83 de 2016.

4. CONFORMIDADE COM CAMPOS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO EM SAÚDE PELA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos serviços objeto do contrato de gestão como campo de estágio quando conveniados com a CONTRATANTE ou outros programas firmados com o Ministério da Saúde ou demais autarquias.



ANEXO B

DO CONTRATO DE GESTÃO: ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, AVALIAÇÃO E METAS DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

B1. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS	
B.1.1 RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO	
B.1.2 COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO	
B.1.3 COMPOSIÇÃO	
B.1.4 FUNÇÕES	
B.2 AMBITO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	
B.2.1 ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
B.3. PAGAMENTO DA PARTE VARIÁVEL – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS	
B.3.1 ASPECTOS GERAIS	
B.3.2 PARTE VARIÁVEL 01 - INCENTIVO INSTITUCIONAL A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
B.3.2.1 QUADRO DE INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL 01 – INCENTIVO INSTITUCIONAL A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
B.3.2.2 ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO POR PERFORMANCE QUANTO A SATISFAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS	
B.3.3 PARTE VARIÁVEL 02 - INCENTIVO INSTITUCIONAL AOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
B.3.3.1 QUADRO DE INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL 02 – INCENTIVO INSTITUCIONAL AOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
B.3.4. PARTE VARIÁVEL 03 – INCENTIVO AS EQUIPES DE MONITORAMENTO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES	
B.4 ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	
B.4.1 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS	
B.4.1.2 SCNES – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	
B.4.1.3 SIA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL	
B.4.1.4 SISREG – SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO	
B.4.1.5 SISAB – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA	
B.5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
B.6. DA REVISÃO DAS METAS DE DESEMPENHO	

B. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

Este contrato de apoio gestão tem como principal objetivo promover a melhora do desempenho das unidades funcionais, por meio da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades das populações e, acima de tudo, visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde a fim de alcançar maiores ganhos em saúde.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS, por meio da CTA elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com representantes da Subsecretaria responsáveis pelas ações e serviços de saúde.



B.1.1 RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A SMS/RJ como entidade CONTRATANTE é responsável por executar as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

B.1.2 COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) realizará o seguimento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

A coordenação das reuniões da CTA caberá ao Coordenadoria Geral do Complexo Regulador – CGCR.

Sempre que houver necessidade, outras pessoas poderão ser convidadas para participar das reuniões de acompanhamento.

B.1.3 COMPOSIÇÃO

A CTA será constituída:

- 1 representante da S/SUBGERAL;
- 1 representante da S/SUBGERAL/CGCCA;
- 1 representante da S/SUBG/CTGOS;
- 2 representantes da S/SUBGERAL/CGCR;
- 1 representante da S/SUBHUE.

* Cada representante deverá ter um suplente nomeado.

B.1.4 FUNÇÕES

- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que solicitado pela SMS-Rio ou pela CONTRATADA, realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CTA e participantes presentes;

- Análise dos indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e o atingimento de metas, bem como quanto ao funcionamento dos serviços, aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando a ocorrência de possíveis desvios em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Análise da rotatividade dos profissionais de saúde;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implementação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à SMS/RIO sobre os dados analisados.

B.2. ÂMBITO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

B.2.1 ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

4.1.1. Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. Para assegurar a articulação dos serviços da Rede de Atenção à Saúde serão necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- Utilização de Manuais e Protocolos clínicos baseados nas melhores evidências para a realização das atividades prestadas;
- Utilização das referências e contrarreferências estabelecidas pelos profissionais;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, desde a atenção primária até a especializada, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede;



- Integração com outros setores no sentido de atuar nos fatores condicionantes e determinantes do processo de saúde-doença;
- Integração dos pontos de atenção dos Eventos de Massa com a rede retaguarda dos serviços de saúde no município do Rio de Janeiro;
- Utilizar o Complexo Regulador municipal obrigatoriamente para remoção de pacientes envolvidos nos Eventos de Massa.

B.3. PAGAMENTO DA PARTE VARIÁVEL INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS

Nos últimos anos observa-se interesse crescente sobre pagamento por desempenho (*pay-for-performance* (P4P) ou "*value based purchasing*") nos sistemas universais como o SUS. Esta proposta tem por objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde.

Os programas de pagamento por desempenho visam à melhoria da qualidade, premiando a excelência ao mesmo tempo em que promove o aumento do acesso aos serviços de saúde.

A experiência portuguesa (Missão da Reforma de Cuidados Primários, 2002) tem permitido tirar conclusões positivas na aplicação desta estratégia, tendo-se verificado uma melhoria dos resultados no que se refere aos indicadores contratualizados, servindo de base conceitual para a metodologia de pagamento variável apresentada neste contrato de gestão.

B.3.1. ASPECTOS GERAIS

DAS METAS

Para fins de acompanhamento do contrato de gestão, serão consideradas as metas físicas e as metas de desempenho.

Todos os indicadores deverão ser gerados a partir da fonte de registro indicada no anexo de indicadores.

O monitoramento dos indicadores deverá ser feito trimestralmente.

Os indicadores que avaliam a satisfação dos usuários e dos profissionais pressupõem a aplicação de questionários elaborados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de auditorias e ações de acompanhamento que venham a ser determinadas pela SMS ou pelo Ministério da Saúde.

A aplicação dos recursos financeiros provenientes da Variável 1 estará condicionada a aprovação do Plano de Aplicação do Incentivo, sendo submetido à CTA para validação.

O Plano de Aplicação dos Incentivos deverá traduzir-se, nomeadamente no próprio objeto do contrato.

Metas físicas

São as metas referentes ao cumprimento do contrato de gestão e refletem a sua execução em cada rubrica prevista no cronograma de desembolso. As metas físicas estão descritas no cronograma de desembolso.

O cumprimento das metas físicas será considerado para fins de renovação contratual.

Metas de desempenho

São as metas referentes ao pagamento da parte variável do contrato de gestão. Estas metas são avaliadas trimestralmente e seguem os valores estabelecidos no cronograma de desembolso.

O cumprimento das metas de desempenho será considerado para fins de repasse financeiro de acordo com cada finalidade da variável.

A parte variável do contrato de gestão está dividida em três partes:

- **Parte variável 01** – incentivo institucional à OSS.
- **Parte variável 02** - incentivo às equipes do Complexo Regulador.
- **Parte variável 03** - incentivo às equipes de monitoramento de ocupação de leitos hospitalares.

B.3.2 PARTE VARIÁVEL 01 - INCENTIVO INSTITUCIONAL A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

A Parte Variável 01 tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da OSS e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do contrato de gestão.



A **CONTRATADA** deverá apresentar periodicamente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e de qualidade dos serviços prestados.

A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/Rio para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 01, com periodicidade trimestral, conforme cronograma de desembolso.

O valor está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre.

Caso a OSS cumpra a totalidade das metas a parte variável 01, deverá ser considerada na rubrica "incentivo institucional à OSS". A OSS deverá apresentar à SMS o plano de aplicação deste valor.

A parte variável 01 pode ser dividida em três faixas de recursos orçamentários:

- (i) **Cumprimento de 80 a 100% das metas implica em destinação do total da rubrica.**
- (ii) **Cumprimento de 60 a 79% das metas implica em destinação de 50% do total da rubrica.**
- (iii) **Cumprimento de menos de 60% das metas implica em não destinação da rubrica.**

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, que é parte integrante da SMS/Rio. Esta se reunirá periodicamente e analisará os documentos entregues pela **CONTRATADA**, já mencionados anteriormente.

B.3.2.1 QUADRO DE INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL 01 – INCENTIVO INSTITUCIONAL A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Indicador	Dimensão	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade da avaliação	Meta	Observação
V1.01	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de Resposta de Urgência e	Tempo mediano decorrido entre a solicitação de vaga	Mediana dos tempos decorridos desde a solicitação de vaga	Plataforma de Ambulâncias da SMS-	Trimestral	Máx 25 min	a) Serão consideradas as solicitações de vaga-zero a partir das unidades de atenção primária

		Emergência	zero e a regulação da ambulância para remoção	zero das unidades da APS até autorização da solicitação pelo médico regulador no período de análise	Rio			até a autorização da solicitação pelo médico regulador;
V1.02	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de CTI adulto à Central de Regulação Municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de CTI adulto até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx • 20 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos; b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.
V1.03	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de clínica geral adulto à Central de Regulação Municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de clínica geral adulto até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx • 60 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos; b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.
V1.04	<u>Gestão de Resultado</u>	Satisfação dos profissionais	Percentual de satisfação dos profissionais solicitantes de Regulação de Urgência e	(N) Número de profissionais de saúde solicitantes que se mostraram satisfeitos ou muito satisfeitos com o	Inquérito de Satisfação	Trimestral	80 %	a) Entende-se como unidades solicitantes: as unidades de atenção primária que solicitam regulação em vaga zero no portal de ambulâncias; b) deverá ser anexado o relatório

			Emergência (vaga zero)	sistema de regulação de urgência e emergência (vaga zero) no período de análise $\frac{\text{Total de profissionais de saúde solicitantes de regulação em vaga zero}}{\text{Total de profissionais de saúde}} \times 100$ (D)				do inquérito de satisfação para validação; c) o inquérito deverá ser realizado a cada 6 meses, d) Para fins de cálculo no período de análise será considerado o resultado do último inquérito vigente
V1.05	Gestão Estratégica	Envio de SMS (torpedo) para os usuários agendados via SISREG	Percentual de consultas e procedimentos ambulatoriais aprovados pelo SISREG com envio de SMS (torpedo) para o usuário	(N) Total de consultas/procedimentos ambulatoriais aprovados no SISREG com envio de SMS (torpedo) no período de análise $\frac{\text{Total de consultas/procedimentos aprovados no SISREG e com telefone celular cadastrado e válido no período de análise}}{\text{Total de consultas/procedimentos aprovados no SISREG}} \times 100$ (D)	SISREG e Plataforma de envio de SMS/Torpedo	Trimestral	70 %	a) Deverá ser enviado um SMS (torpedo) para todo usuário com consulta ou procedimento ambulatorial agendado no SISREG até um dia antes de sua realização, desde que o usuário possua telefone celular cadastrado e válido no sistema; b) Considera-se para cálculo apenas um envio de SMS por consulta/procedimento ambulatorial agendada no período entre a data da aprovação e a data da consulta/procedimento.
V1.06	Gestão de Processos	Resolutividade dos pontos de atenção nos	Proporção de pacientes regulados nos pontos de atenção dos	(N) Nº de pacientes regulados para unidades da	Relatórios gerenciais dos eventos e SISREG	Trimestral	Máx 20 %	a) Este indicador deverá ser apresentado a CTA sempre que no período em análise ocorrer 1 ou mais Eventos de Massa

		Eventos de Massa	Eventos de Massa	rede municipal no período em análise $\frac{\text{X } 100}{(D)}$ Nº de atendimentos no período em análise	G			sob a gestão da OSS. Este indicador serve para medir a resolatividade das equipes de atendimento pré-hospitalar nos grandes eventos.
V1.07	<u>Gestão de Processos</u>	Transparência das aquisições e contratações de obras e serviços	Percentual de <u>contratação de serviços</u> com ampla divulgação	(N) Número de novas contratações de serviços no período de análise vigentes precedidos de ampla divulgação no sítio eletrônico da organização social no período de análise $\frac{\text{X } 100}{(D)}$ Número de contratações de serviços vigentes no período de análise	Relatório da OSS	Trimestral	100 %	a) Caso não haja contratação de serviços iniciada no período de análise, o indicador não se aplicará. b) A OSS deverá comprovar o atingimento da meta a partir da apresentação da imagem da tela no sítio eletrônico na data de início e de término da divulgação. Motivação: DECRETO RIO Nº 41214 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.08	<u>Gestão de Processos</u>	Infraestrutura de Rede Lógica e TI	Provimento e funcionamento de serviço de conectividade de internet e rede	(N) Número de horas sem funcionamento de rede e internet no Complexo Regulador desde o momento da comunicação da OSS até a sua resolução, no período de análise	Relatório de Coordenação de Infraestrutura e Lógica da OSS	Trimestral	Máx. 10 h/mês	a) A coordenação do complexo regulador deverá acompanhar a interrupção e reestabelecimento do serviço, comunicando imediatamente a OSS em caso de interrupção do serviço b) não será considerada interrupção caso haja contingência imediata do serviço
V1.09		Regular	Percentual de	(N)	Relatório da	Trimestral	90 %	a) Para o numerador e

	<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	data do pagamento do salário dos profissionais	profissionais com <u>pagamento salarial</u> em dia	Número de pagamentos de salários efetuados até 10 dias úteis do mês subsequente, no período de análise X 100 (D) Total de pagamentos de salários no período de análise	OSS			denominador, consideram-se apenas os profissionais com mais de 30 dias de contratação; b) Excluem-se os profissionais contratados por RPA para os eventos
V1.10	<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	Transparência de contratação dos profissionais	Percentual de <u>contratação de profissionais</u> com ampla divulgação	(N) Número de profissionais ativos que foram contratados através de processo seletivo com ampla divulgação X100 (D) Número de profissionais ativos que foram contratados	OSINF O e Relatório da OSS	Trimestral	90 %	a) Para os cargos de coordenação, chefia e cargos estratégicos poderá a OSS contratar profissional considerando a capacitação e a qualidade técnica; b) Considerar toda a força de trabalho ativa no período de análise; c) A OSS deverá comprovar o atingimento da meta a partir da apresentação da imagem da tela no sítio eletrônico na data de início e de término da divulgação.
V1.11	<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	Plano de capacitação dos profissionais	Implantação e execução do plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais	Implantação e execução do plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais	Relatório da OSS	Trimestral	Sim	a) O plano de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos deve ser submetido e aprovado pela CTA para ser executado; b) A execução será comprovada a partir de instrumentos que informem a execução de suas ações através de certificados, atas,

								registros fotográficos, listas de presença, etc.
V1.12	<u>Gestão Patrimonial e de Suprimentos</u>	Bens permanentes patrimonizados	Agilidade no patrimonialmento dos bens permanentes	(N) Número de bens permanentes adquiridos e entregues há mais de 120 dias que foram patrimonializados em todo período do contrato de gestão $\frac{\text{X} \times 100}{\text{(D)}}$ Número de bens permanentes adquiridos e entregues há mais de 120 dias em todo período do contrato de gestão	Painel OSINF O e Relatório OSS	Trimestral	90 %	a) Considera-se para fins de cumprimento do patrimonialmento os atos de identificação, marcação e cadastramento nos devidos sistemas definidos pela SMS-Rio. b) A SMS-Rio deverá confrontar os dados a partir das notas fiscais de compras; Motivação: DECRETO RIO Nº 41207 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.13	<u>Gestão de Informação</u>	Regularidade da prestação de contas no Painel de Gestão das OSS - OSINFO	Regularidade da alimentação das informações de prestação e contas no Painel de Gestão das OSS - OSINFO	(N) Número de competências com envio do arquivo de prestação de contas dentro do cronograma estabelecido pela SMS-Rio $\frac{\text{X}}{100}$ (D) Número de competências de análise	Painel OSINF O	Trimestral	100 %	a) O cronograma de envio dos arquivos é determinado pela SMS-Rio através da S/SUBG/SCGOS b) Atualmente o cronograma definido é o 10º dia útil de cada mês Motivação: CÂMARA de VEREADORES
V1.14	<u>Gestão da Informação</u>	Registro de informações dos profissionais no CNES	Agilidade no cadastramento de profissionais contratados no CNES	(N) Número de profissionais ativos da OSS com contratação superior a 60 dias que foram	CNES e Relatório da OSS	Trimestral	90 %	a) A fonte para o numerador é o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) b) A fonte para o denominador é a folha de

				cadastrados no CNES $\frac{\text{X100}}{\text{(D)}}$ Número de profissionais ativos da OSS com contratação superior a 30 dias				pagamento da OSS com todos os profissionais ativos no período de análise Motivação: DECRETO RIO Nº 41211 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.15	<u>Gestão Contábil e Financeira</u>	Relação do gasto administrativo em relação ao total de gastos	Proporção de gasto administrativo realizado em relação ao previsto no cronograma de desembolso $\frac{\text{Valor do gasto administrativo na rubrica "Gestão da RAS" realizado no período de análise}}{100 \text{ (D) Valor do gasto administrativo na rubrica "Gestão da RAS" previsto no cronograma de desempenho no período de análise}} \times$	Prestação de contas	Trimestral	Máx 100 %	a) Avaliação da eficiência da gestão b) considera-se para cálculo o valor estipulado nesta rubrica	
V1.16	<u>Gestão de Suprimentos</u>	Compra de itens abaixo do valor médio do banco de preços em saúde do MS ou da SMS-Rio	Percentual do gasto com aquisição de itens pela OSS em relação ao custo unitário praticado em ata de registro de preços da SMSRio $\frac{\text{Soma do valor (R$) total gasto na aquisição de itens que apresentam registro de preços público vigente no período de análise}}{100 \text{ (D) Soma do valor dos itens em registro de preços}} \times 1$	OSINF O e Relatório o OSS	Trimestral	Máx 120 %	a) somente serão considerados os itens que tiverem registro de preços público vigente no período de análise; b) como parâmetro de preços deverá ser utilizado o Registro de preços da SMS-Rio; 2) registro de preços do MS, 3) registro de preços de outra instituição pública c) Os itens que tiverem insucesso na adesão ao registro de preços por razões independentes da	



				público vigente adquiridos no período de análise				OSS, não serão contabilizados para efeitos de cálculo, mediante as justificativas aprovadas na CTA. Motivação: DECRETO RIO Nº 41208 DE 18 DE JANEIRO DE 2016 e DECRETO RIO Nº 41209 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.17	<u>Gestão de Comunicação</u>	Implantação e manutenção de blog com informações sobre o complexo regulador	Implantação e manutenção de blog com informações sobre o complexo regulador	Implantação e manutenção de blog com informações sobre o complexo regulador	Blog	Trimestral	Sim	a) Para fins de comprovação a OSS deverá demonstrar através de prints de tela do blog o conteúdo, atualizando as informações

Orientações para Pagamento por Performance quanto a Satisfação dos profissionais

A satisfação dos profissionais são indicadores que compõem a parte da variável 01 do Pagamento por Performance.

Como número válido (item V1.05) consideram-se os números com formatação padrão de telefone celular vigente (DDD) 9xxxxxxx.

A CONTRATADA deverá realizar um inquérito telefônico, semestralmente (a cada 06 meses), direcionados aos profissionais das Unidades de Atenção Primária, solicitantes de Regulação em vaga zero.

Para o registro da satisfação, deve-se utilizar questionário semiestruturado definido pela SMS;

O inquérito da Satisfação dos profissionais deve garantir uma amostra mínima de 10% do total de profissionais que realizaram algum tipo de solicitação no período em análise (referência será o trimestre anterior);

Os profissionais poderão registrar satisfação apenas uma vez para cada inquérito realizado **e com identificação de CPF**;



Não se deve induzir ou sugerir uma resposta aos profissionais.

A CONTRATADA deverá gerar um relatório nominal das pessoas que participaram dos inquéritos no período de análise, contendo as seguintes informações:

- ✓ Nome do profissional solicitante
- ✓ Unidade solicitante
- ✓ Data do registro
- ✓ Hora do registro
- ✓ Motivo de atendimento
- ✓ O tempo de resposta entre a solicitação e a efetivação da regulação
- ✓ Contato amistoso com a central de regulação
- ✓ Regulação realizada de maneira satisfatória

Como ampla divulgação (item V1.11) considera-se publicação em jornal de ampla divulgação, site oficial da OSS.

A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, uma auditoria com uma amostra de usuários que tiverem as respostas preenchidas para validação dos dados e detectar casos de abusos ou de fraudes nos dados informados pela CONTRATADA.

B.3.3 PARTE VARIÁVEL 02 - INCENTIVO INSTITUCIONAL AOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O cumprimento de indicadores específicos relacionados ao desempenho das equipes do Complexo Regulador destinará um valor trimestral referente a até 10% do salário base de cada profissional.

B.3.3.1 QUADRO DE INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL 02 – INCENTIVO INSTITUCIONAL AOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS



Indicador	Dimensão	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade da avaliação	Meta	Observação
V2.01	<u>Gestão de Resultado</u>	Resposta de atendimento das solicitações de vaga-zero	Percentual de finalização das solicitações de vaga-zero na plataforma de ambulâncias	$\frac{(N)}{(D)}$ (N) Total de solicitações de vaga-zero de unidades da APS atendidas no período de análise (D) Total de solicitações de vaga-zero de unidades da APS no período de análise	Plataforma de Ambulâncias da SMS	Trimestral	80%	a) Serão consideradas as solicitações de vaga-zero as solicitações de remoção de pacientes a partir das unidades de atenção primária; b) serão desconsideradas as solicitações canceladas
V2.02	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo Médio de Ativação das Agendas da Regulação Ambulatorial	Tempo médio entre a disponibilização da Agenda pela unidade executante e a ativação no SISREG pela central de regulação ambulatorial	$\frac{(N)}{(D)}$ (N) Soma de todos os tempos decorridos desde a disponibilização da agenda pelas unidades executantes e a ativação no SISREG pela central de regulação ambulatorial nos últimos 3 meses (D) Total de agendas ambulatoriais disponibilizadas pelas unidades executantes nos últimos 3 meses	SISREG	Trimestral	Máx. 2 dias úteis	a) A comprovação do cumprimento da meta se dará a partir de print das telas do SISREG; b) Serão consideradas elegíveis somente as agendas aptas para ativação.
V2.03	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos pela Central de Regulação	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de <u>CTI adulto</u> Central de Regulação municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de <u>CTI adulto</u> até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx. 20 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.

V2.04	<u>Gestão de Resultados</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos pela Central de Regulação	Tempo medianodecorrido entre a oferta de leitos de <u>clínica geral adulto</u> à Central de Regulação municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de <u>clínica geral adulto</u> até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx. 60 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.
-------	------------------------------------	---	--	---	---	------------	--------------------	---

Serão **desconsiderados** do cálculo da variável 02 os períodos de feriados e finais de semana, mantendo-se, em sua integralidade, as demais disposições previstas no contrato inaugural.

O cumprimento de indicadores específicos relacionados ao desempenho das equipes do Complexo Regulador destinará um valor trimestral, referente a até 10% do salário base trimestral dos profissionais de todas as categorias diretamente responsáveis pela operacionalização da regulação de Internação Hospitalar/Urgência e Emergência e Ambulatorial. Tal incentivo terá como teto máximo o valor designado para a variável em questão e será rateado entre os profissionais de forma proporcional ao salário dos mesmos.

O incentivo será distribuído, de forma estratificada, na dependência do número de indicadores da variável 02 alcançados, nas seguintes proporções:

Indicadores com meta alcançada	Incentivo disponibilizado
1	40% do valor destinado na rubrica
2	60% do valor destinado na rubrica
3	80% do valor destinado na rubrica
4	100% do valor destinado na rubrica

B.3.4. PARTE VARIÁVEL 03 – INCENTIVO AS EQUIPES DE MONITORAMENTO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES

B.3.4.1. QUADRO DE INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL 03 – INCENTIVO AS EQUIPES DE MONITORAMENTO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES

Indi- Cad or	Dimensã o	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodic idade da avaliaçã o	Met a	Observação
V3.0 1	<u>Gestão de Resultad o</u>	Atualização de censo Hospitalar	Percentual de altas hospitalares no hospital de referencia do NR atualizadas pelo próprio NR	$\frac{(N)}{(D)}$ Número de altas hospitalares atualizadas pelo próprio NR em até 2 horas na unidade hospitalar de referencia no período Total de altas hospitalares realizadas na unidade hospitalar de referencia no período	Platafo rma de Gestão de Leitos da Central de Regula ção munici pal	Trimestr al	80%	a) Considera-se apenas o período de trabalho e a unidade de referencia de cada NR

O incentivo deverá ser disponibilizado a todos os integrantes da equipe: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Administrativo. O teto máximo de disponibilização do incentivo não deverá exceder o valor designado para a rubrica da variável em questão.

Esta equipe será responsável por agilizar presencialmente o processo de internação da porta de entrada dos hospitais. Considera-se como internação todo o processo de deslocamento do paciente desde a chegada- admissão, atualização do mapa de leitos no SISREG, prescrição médica- até a efetiva ocupação do leito.

O cumprimento de indicadores específicos relacionados ao desempenho das equipes nas unidades de saúde equivale a 0,1% do salário base de cada profissional (médico e técnico de enfermagem) por cada paciente com o processo completo de internação realizado pela a equipe em seu plantão.

Este incentivo se faz necessário para estimular a otimização do uso dos leitos hospitalares, incluindo os leitos de Terapia Intensiva, que são atualmente recursos escassos e com demora excessiva no tempo de ocupação do leito, que pode chegar a 48 horas desde a sua liberação.

Não serão contabilizados os pacientes de reinternação no prazo de até 72 horas da

alta hospitalar.

Entende-se por internação o leito que for cedido na plataforma de leitos pelo profissional e ocupado por um paciente regulado pelo Complexo Regulador.

O leito que for cedido pelo profissional NR e não for ocupado por um paciente regulado pelo Complexo Regulador, será desconsiderado.

Quando a vaga de internação for cedida pelo profissional NR diarista (auxiliar de apoio administrativo, enfermeiro ou médico) e ocupada no período diurno, todos os profissionais da equipe diarista deverão receber o repasse.

Quando a vaga de internação for cedida pelo profissional NR diarista (auxiliar de apoio administrativo, enfermeiro ou médico) e ocupada no período noturno do mesmo dia, todos os profissionais da equipe diarista e os plantonistas noturnos (médico e técnico de enfermagem) da unidade executante deverão receber o repasse.

Quando a vaga de internação for cedida pelo profissional NR do plantão noturno (médico e técnico de enfermagem) e ocupada no período noturno, apenas, os plantonistas noturnos (médico e técnico de enfermagem) da unidade executante deverão receber o repasse.

Quando a vaga de internação for cedida pelo profissional NR do plantão noturno e ocupada no período diurno do dia seguinte, todos os profissionais da equipe diarista e os plantonistas noturnos do dia anterior (médico e técnico de enfermagem) da unidade executante deverão receber o repasse.

Para fins de repasse da variável 03, serão considerados os leitos ofertados na plataforma de censo hospitalar da SMS/Rio, através do site: <https://web2.smsrio.org/login/>

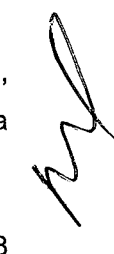
B.4. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A CONTRATADA deverá manter atualizados os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE, bem como gerar os arquivos ou informações em *webservice* para utilização nos Sistemas de Informação oficiais que a CONTRATANTE solicitar.

Todos os postos de trabalho sob a gestão da CONTRATADA devem ser informatizados, com conectividade.

A CONTRATADA deve oferecer suporte de Tecnologia em Informação a todas as unidades sob sua gestão.

O banco de dados de todos os pacientes é de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser fornecido um *backup* (cópia) dos dados a qualquer momento, bem como a



utilização de padrões internacionais que permitam a migração dos dados em caso de substituição da CONTRATADA.

B.4.1. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

B.4.1.1. SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O CNES foi instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03/10/2000, publicada em 04/10/2000. Todos os estabelecimentos de saúde instalados em território nacional deverão ser cadastrados. O cadastro consiste de um conjunto de fichas cadastrais - FCES -, modelos de 1 a 14. Os profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento deverão preencher e assinar o formulário FCES08.

Todos os cadastros de profissionais de saúde e de estabelecimentos de saúde devem estar em consonância com as regulamentações da SAS/MS ou qualquer outra legislação ou orientação vigente, em âmbito do Ministério da Saúde ou Municipal, sendo a mais atual vigente a Portaria SAS/MS Nº 134 de 04 de abril de 2011, que constitui responsabilidades dos gestores quanto a correta atualização mensal do SCNES.

Constitui responsabilidade da Organização de Saúde o acompanhamento das atualizações das fichas cadastrais dos profissionais de saúde bem como dos dados de atualização dos Centros de Apoio sob sua gestão;

Fica vedado o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

B.4.1.2. SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

O SIA oferece aos gestores estaduais e municipais de saúde, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, instrumentos para operacionalização das funções de cadastramento, controle orçamentário, controle e cálculo da produção e para a geração de informações necessárias ao Repasse do Custeio Ambulatorial.

Este sistema possui três componentes:



- Cadastro - desde julho/03 é atualizado a partir da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de saúde – FCES, por meio do aplicativo “DE-PARA” executado no nível central pela CONTRATANTE;
- Programação - Ficha de programação físico-orçamentária – FPO. Praticamente toda alteração cadastral implica em uma alteração na FPO, que deverá ser encaminhada à Coordenação de Planejamento Local, por meio de formulário próprio, que posteriormente deverá ser enviado à Gerência de Processamento de Dados SUS, até o 15º dia do mês competência, para alteração correspondente no SIA;
- Registro da produção - Boletim de produção ambulatorial – BPA e/ou APAC (subsistema específico para procedimentos de alta complexidade, que exigem identificação do usuário).

B.4.1.3. SISREG – Sistema Nacional de Regulação

O SISREG é o sistema oficial online do Ministério da Saúde para o gerenciamento de toda a Rede de Atenção a Saúde. É o sistema utilizado por todo o Complexo Regulador para realização das atividades de Regulação que envolve a área Ambulatorial, Hospitalar, Urgência e Emergência. Tem por objetivo garantir aos usuários do SUS o acesso adequado a todos os pontos da Rede, desde a Atenção Primária à Atenção Hospitalar, visando o maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, facilitando a integração da regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria.

O SISREG deverá estar instalado em computadores com conectividade em todos os postos de trabalho, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

O acesso ao SISREG dependerá da autorização do gestor, mediante os perfis de solicitante, executante, executor-solicitante, regulador (autorizador), videofonista, autorizador e administrador.

Todos os profissionais da Rede de Atenção à Saúde devem utilizar protocolos clínicos e evidências científicas para embasar as solicitações para os procedimentos e/ou qualquer tomada de decisão.

A CONTRATADA deverá viabilizar o treinamento dos profissionais vinculados a estes Centros de Apoio para a correta utilização deste software em seus respectivos perfis de acesso.

B.4.1.4. SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica

O SISAB é o novo sistema oficial do Ministério da Saúde no âmbito da Atenção Básica para fins de repasse financeiro. O SIS-AB será viabilizado a partir da Estratégia e-SUS AB, conforme Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013. O SISAB substitui o antigo sistema SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica.

O eSUS-AB compreende um *software* de registro de dados dos usuários em dois módulos distintos: CDS (Coleta de Dados Simplificada) e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).

Para fins de registro, o eSUS-AB utiliza sete fichas a serem preenchidas pelos profissionais da Atenção Básica, a saber: Ficha de Atendimento Individual, Ficha de Atendimento Individual Odontológico, Ficha de Atividade Coletiva, Ficha de Procedimentos, Ficha de Visita Domiciliar, Ficha de Atividade Coletiva.

Os dados registrados nestes módulos poderão ser transmitidos automaticamente para o Ministério da Saúde ou via fluxo definido pelo gestor (CONTRATANTE).

O Rio de Janeiro utilizará o eSUS-AB em unidades de saúde que não têm sistemas próprios de Prontuário Eletrônico do Paciente–PEP, como Policlínicas e Unidades de Saúde Convencionais.

Para as unidades com sistema próprio, a estratégia eSUS disponibilizou o *software Apache Thrift* para integrar as informações dos sistemas próprios ao eSUS, devendo o mesmo ser utilizado para garantia de continuidade do repasse financeiro.

Como o objeto deste contrato envolve organização de toda a Rede de Atenção a Saúde, a CONTRATADA deverá garantir o uso correto deste sistema, conforme solicitação da CONTRATANTE.

B.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas do atingimento das metas físicas e de desempenho, a OSS deverá apresentar um relatório técnico de atividades de duas seções, a primeira referente à metas físicas e a outra referente às metas de desempenho. Cada seção deverá conter duas partes, a primeira de forma consolidada, seguida pela segunda parte que corresponde a um detalhamento de cada indicador avaliado.

O quadro de indicadores deverá ser apresentado à S/SUBGERAL/CGCR e à CTA, por meio de relatórios emitidos diretamente das fontes indicadas e o layout do quadro síntese poderá vir a ser solicitado pela SMS ou pela CTA.

A qualquer momento a S/SUBGERAL/CGCR, a SUBHUE, a CTA ou a própria SMS

poderão solicitar a memória de cálculo que levou a gerar os indicadores e a realizar uma auditoria para validar os resultados encontrados.

B.6. DA REVISÃO DAS METAS DE DESEMPENHO

A CONTRATANTE deverá revisar pelo menos anualmente os indicadores e metas de desempenho a fim de aperfeiçoar o monitoramento do desempenho da CONTRATANTE.

Por se tratarem de indicadores de cunho técnico, recomenda-se que a CONTRATANTE revise pelo menos uma vez por ano o quadro de indicadores e metas de desempenho, a fim de atualização e aperfeiçoamento do modelo de acompanhamento de desempenho da CONTRATADA. O quadro de indicadores e metas de desempenho poderá ser atualizado e revisado a qualquer momento sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que haja interesse público da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA e que não implique em alteração de valores contratuais previamente estabelecidos ou desconfiguração do objeto.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS MESES 01 a 07

Item	Unidade de medida	Meta Física	Valores Unitários Mensais 2014	Valores Unitários Mensais 2021	MÊS 01 mai/21	MÊS 02 jun/21	MÊS 03 jul/21	MÊS 04 ago/21	MÊS 05 set/21	MÊS 06 out/21	MÊS 07 nov/21
Política de Gestão					R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
apoio à gestão da RAS/SUS					R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
Centro de Apoio à Gestão da Informação, Comunicação e Monitoramento da Oferta e Utilização de Serviços					R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18
Rh Centro de Apoio Hospitalar, Urgência e emergência	total de unidades	1	R\$ 801.302,92	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26
Rh Centro de Apoio Ambulatorial	total de unidades	1	R\$ 402.590,52	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91
Contrato e Consumo			R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Centro de Apoio às Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação à Saúde				R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53
Rh Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação em Saúde	total de unidades	1	R\$ 823.031,61	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01
Enfermeiro NR	total de unidades	1	R\$ 165.600,00	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51
Unidade de Eventos de Massa					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.414.308,15
Apoio aos eventos de Natal e Reveillon	total de unidades	1	R\$ 1.644.488,83	R\$ 1.414.308,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.414.308,15
Apoio ao evento de Carnaval (Ensaios Musicais, Terreirão, Sambódromo e Blocos de Rua)	total de unidades	1	R\$ 4.924.270,92	R\$ 4.927.161,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adaptações				R\$ 280.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimento, adaptação e material				R\$ 280.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
total parte fixa (F)=A+B+C+D+E					R\$ 2.279.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33
parte Variável 1 (V1)=2% - item A)					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
parte Variável 2 (V2)=compensação regulador - 1% - item B)					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
parte Variável 3 (V3)=equipes de monitoramento e ocupação de leitos - 2% - item C)					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
total					R\$ 2.279.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FISICAS MESES 08 a 14

Item	Unidade de medida	Meta Física	Valores Unitários Mensais 2014	Valores Unitários Mensais 2021	MÊS 08 dez/21	MÊS 09 jan/22	MÊS 10 fev/22	MÊS 11 mar/22	MÊS 12 abr/22	MÊS 13 mai/22	MÊS 14 jun/22
Apoio à Gestão											
a1) apoio à gestão da RASUS				R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
a2) Centro de Apoio à Gestão da Informação, Avaliação e Monitoramento da Oferta e Utilização de Serviços				R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
b1) Rn Centro de Apoio Hospitalar, Urgência e Emergência	total de unidades	1	R\$ 801.302,92	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26
b2) Rn Centro de Apoio Ambulatorial	total de unidades	1	R\$ 402.590,52	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91
b3) Contrato e Consumo		1	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Centro de Apoio às Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação à Saúde											
c1) Rn Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação em Saúde	total de unidades	1	R\$ 823.031,61	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01
c2) Enfermeiro NR	total de unidades	1	R\$ 165.600,00	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51
Unidade de Eventos de Massa											
d1) Apoio aos eventos de Natal e Reveillon	total de unidades	1	R\$ 1.841.488,83	R\$ 1.414.308,16	R\$ 4.927.161,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d2) Apoio ao evento de Carnaval (Ensaios Técnicos, Teneirão, Sambódromo e Blocos de Rua)	total de unidades	1	R\$ 4.924.270,92	R\$ 4.927.161,45	R\$ 4.927.161,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adaptações											
d1) Investimento, adaptação e material permanente				R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal Parte Fixa (F) = A+B+C+D+E					R\$ 2.119.740,33	R\$ 7.046.301,78	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.239.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33
1) Parte Variável 1 (OSS - 2% - Item A)					R\$ 0,00	R\$ 140.338,04	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 44.794,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
2) Parte Variável 2 (combustível regulador - 3% - Item B)					R\$ 0,00	R\$ 70.469,02	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 22.397,40	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40
3) Parte Variável 3 (equipos de monitoramento e ocupação de leito - 2% - Item C)					R\$ 0,00	R\$ 140.338,04	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 44.794,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
TOTAL					R\$ 2.119.740,33	R\$ 7.399.746,87	R\$ 2.225.727,35	R\$ 2.225.727,35	R\$ 2.351.727,35	R\$ 2.225.727,35	R\$ 2.225.727,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FISICAS MESES 15 a 21

Item	Unidade de medida	Meta Física	Valores Unitários Mensais 2014	Valores Unitários Mensais 2021	MÊS 15 jul/22	MÊS 16 ago/22	MÊS 17 set/22	MÊS 18 out/22	MÊS 19 nov/22	MÊS 20 dez/22	MÊS 21 jan/23
1. Apoio à Gestão					R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
1.1. Apoio à gestão da RAS/SUS					R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
1.1.1. Centro de Apoio à Gestão da Informação, Informação e Monitoramento da Oferta e Utilização de Serviços					R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63
1.1.1.1. Centro de Apoio Hospitalar, Urgência e emergência	total de unidades	1	R\$ 801.302,92	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26
1.1.1.1.1. Centro de Apoio Ambulatorial	total de unidades	1	R\$ 402.890,52	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91
1.1.1.1.2. Contrato e Consumo		1	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
1.1.2. Centro de Apoio às Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação à Saúde					R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53
1.1.2.1. Rh Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação em RH	total de unidades	1	R\$ 823.031,61	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01
1.1.2.1.1. Enfermeiro NR	total de unidades	1	R\$ 165.800,00	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51
1.1.2.1.2. Unidade de Eventos de Massa	total de unidades	1	R\$ 1.644.488,83	R\$ 1.414.308,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.927.161,45
1.1.2.1.3. Apoio aos eventos de Natal e Reveillon	total de unidades	1	R\$ 4.924.270,92	R\$ 4.927.161,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.927.161,45
1.1.2.1.4. Apoio ao evento de Carnaval (Ensaios Musicais, Terreirão, Sambódromo e Blocos de Rua)	total de unidades	1			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.2.2. Implantações					R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.2.2.1. Investimento, adaptação e material					R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.2.2.2. Material					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.2.2.3. Material parte fixa (F)=A+B+C+D+E					R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33
1.1.2.2.3.1. Parte Variável 1 (OSS - 2% - item A)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.2. Parte Variável 2 (complexo equador - 1% - item B)					R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40
1.1.2.2.3.3. Parte Variável 3 (equipes de monitoramento e ocupação de leitos - 2% - item C)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.4. Parte Variável 4 (equipamentos e materiais - 2% - item D)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.5. Parte Variável 5 (material de consumo - 2% - item E)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.6. Parte Variável 6 (material de consumo - 2% - item F)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.7. Parte Variável 7 (material de consumo - 2% - item G)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.8. Parte Variável 8 (material de consumo - 2% - item H)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.9. Parte Variável 9 (material de consumo - 2% - item I)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.10. Parte Variável 10 (material de consumo - 2% - item J)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.11. Parte Variável 11 (material de consumo - 2% - item K)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.12. Parte Variável 12 (material de consumo - 2% - item L)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.13. Parte Variável 13 (material de consumo - 2% - item M)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.14. Parte Variável 14 (material de consumo - 2% - item N)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.15. Parte Variável 15 (material de consumo - 2% - item O)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.16. Parte Variável 16 (material de consumo - 2% - item P)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.17. Parte Variável 17 (material de consumo - 2% - item Q)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.18. Parte Variável 18 (material de consumo - 2% - item R)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.19. Parte Variável 19 (material de consumo - 2% - item S)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.20. Parte Variável 20 (material de consumo - 2% - item T)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.21. Parte Variável 21 (material de consumo - 2% - item U)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.22. Parte Variável 22 (material de consumo - 2% - item V)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.23. Parte Variável 23 (material de consumo - 2% - item W)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.24. Parte Variável 24 (material de consumo - 2% - item X)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.25. Parte Variável 25 (material de consumo - 2% - item Y)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.26. Parte Variável 26 (material de consumo - 2% - item Z)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.27. Parte Variável 27 (material de consumo - 2% - item AA)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.28. Parte Variável 28 (material de consumo - 2% - item AB)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.29. Parte Variável 29 (material de consumo - 2% - item AC)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.30. Parte Variável 30 (material de consumo - 2% - item AD)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.31. Parte Variável 31 (material de consumo - 2% - item AE)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.32. Parte Variável 32 (material de consumo - 2% - item AF)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.33. Parte Variável 33 (material de consumo - 2% - item AG)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.34. Parte Variável 34 (material de consumo - 2% - item AH)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.35. Parte Variável 35 (material de consumo - 2% - item AI)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.36. Parte Variável 36 (material de consumo - 2% - item AJ)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.37. Parte Variável 37 (material de consumo - 2% - item AK)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.38. Parte Variável 38 (material de consumo - 2% - item AL)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.39. Parte Variável 39 (material de consumo - 2% - item AM)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.40. Parte Variável 40 (material de consumo - 2% - item AN)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.41. Parte Variável 41 (material de consumo - 2% - item AO)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.42. Parte Variável 42 (material de consumo - 2% - item AP)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.43. Parte Variável 43 (material de consumo - 2% - item AQ)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.44. Parte Variável 44 (material de consumo - 2% - item AR)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.45. Parte Variável 45 (material de consumo - 2% - item AS)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.46. Parte Variável 46 (material de consumo - 2% - item AT)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.47. Parte Variável 47 (material de consumo - 2% - item AU)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.48. Parte Variável 48 (material de consumo - 2% - item AV)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.49. Parte Variável 49 (material de consumo - 2% - item AW)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.50. Parte Variável 50 (material de consumo - 2% - item AX)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.51. Parte Variável 51 (material de consumo - 2% - item AY)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.52. Parte Variável 52 (material de consumo - 2% - item AZ)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.53. Parte Variável 53 (material de consumo - 2% - item BA)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.54. Parte Variável 54 (material de consumo - 2% - item BB)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.55. Parte Variável 55 (material de consumo - 2% - item BC)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81
1.1.2.2.3.56. Parte Variável 56 (material de consumo - 2% - item BD)					R\$						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FISICAS MESES 22 a 24

Item	Unidade de medida	Meta Física	Valores Unitários Mensais 2014	Valores Unitários Mensais 2021	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	TOTAL
					fev/23	mar/23	abr/23	
A - Apoio à Gestão								
a1) apoio à gestão da RAS/SUS				R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 2.886.207,09
				R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 120.258,63	R\$ 2.886.207,09
B - Centro de Apoio à Gestão da Informação, Avaliação e Monitoramento da Oferta e Utilização de Serviços				R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 1.455.583,18	R\$ 34.933.996,20
b1) Rh Centro de Apoio Hospitalar, Urgência e Emergência	total de unidades	1	R\$ 801.302,92	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 1.015.889,26	R\$ 24.381.342,35
b2) Rh Centro de Apoio Ambulatorial	total de unidades	1	R\$ 402.590,52	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 239.693,91	R\$ 5.752.653,86
b3) Contrato e Consumo		1	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 4.800.000,00
C - Centro de Apoio às Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação à Saúde				R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 543.898,53	R\$ 13.053.564,67
c1) Rh Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares, Informações e Inovação em saúde	total de unidades	1	R\$ 823.031,61	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 369.107,01	R\$ 8.858.568,35
c2) Enfermeiro NR	total de unidades	1	R\$ 165.600,00	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 174.791,51	R\$ 4.194.996,32
d1) Apoio aos eventos de Natal e Reveillon	total de unidades	1	R\$ 1.644.488,83	R\$ 1.414.308,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.682.939,20
d2) Apoio ao evento de Carnaval (Ensaio de Técnicos, Terreirão, Sambódromo e Blocos de Rua)	total de unidades	1	R\$ 4.924.270,92	R\$ 4.927.161,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.854.322,90
D - Adaptações permanentes				R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00
d1) Investimento, adaptação e material permanente				R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00
Subtotal parte Fixa (F) = A+B+C+D+E					R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 2.119.740,33	R\$ 63.836.707,16
1) Parte Variável (1) (OSS 2% - item A)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 0,00	R\$ 863.694,72
2) Parte Variável (2) (complexo regulador - 1% - item B)					R\$ 21.197,40	R\$ 21.197,40	R\$ 0,00	R\$ 431.847,36
3) Parte Variável (3) (equipes de monitoramento e ocupação de leitos - 2% - item C)					R\$ 42.394,81	R\$ 42.394,81	R\$ 0,00	R\$ 863.694,72
TOTAL					R\$ 2.225.727,35	R\$ 2.225.727,35	R\$ 2.119.740,33	R\$ 65.995.943,96

NORMAS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**1. Utilização dos recursos orçamentários referentes à Gestão Indireta das Organizações Sociais – Rubrica Apoio a Gestão da Rede de Atenção à Saúde – OSS.**

Os recursos orçamentários para gestão indireta das Organizações Sociais previstos na Rubrica Apoio a gestão da Rede de Atenção a Saúde– OSS do cronograma de desembolso, consistem em um valor fixo preestabelecido, não superior à 5% por cento do valor total da despesa contratada, destinados ao custeio das despesas administrativas da Organização Social necessárias à prestação dos serviços contratados.

As despesas referentes aos custos indiretos da Organização Social estão restritas ao valor estabelecido na rubrica Apoio a gestão da Rede de Atenção à Saúde - OSS e deverão respeitar as regras de rateio abaixo:

1.1 Só serão consideradas as remunerações dos dirigentes e quadros administrativos da OS dentro dos limites de:

CARGO	TIPO DOS CARGO	TETO SALARIAL DO CARGO	QUANTIDADE POR CARGO
Presidente/Diretores/ Superintendentes	GEI-1 (Gestão Executiva Indireta - Nível 1)	Remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para remuneração de servidores do poder executivo federal.	5 vezes o valor de 70% do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal
Coordenadores/ Assessores	GEI-2 (Gestão Executiva Indireta - Nível 2)	Remuneração inferior, em seu valor bruto, a 50% do limite estabelecido para remuneração de servidores do poder executivo federal.	7 vezes o valor de 50% do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal
Gerentes	GEI-3 (Gestão Executiva Indireta - Nível 3)	Remuneração inferior, em seu valor bruto, a 35% do limite estabelecido para remuneração de servidores do poder executivo federal.	10 vezes o valor de 35% do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal

1.1.1- Todas as demais remunerações referentes a cargos rateados e alocados nestas rubricas deverão ser inferiores em seu valor bruto a 35% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal respeitando os valores praticados no mercado.

1.1.2- A Organização Social deverá informar em sua prestação de contas mensal a categoria em que se insere o profissional cujo salário está sendo rateado, com base no quadro acima.



1.1.3- Todas as remunerações rateadas deverão ser relativas a profissionais que tenham vínculo empregatício com a Organização Social.

1.2 A OSS deverá cumprir as regras de rateio de despesas administrativas conforme descrito na seção II, Art.8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 01/2018, publicada no Diário oficial de 27 de dezembro de 2018 e suas atualizações.

O presente Anexo Técnico consiste em diretriz da CONTRATANTE e sua observância e cumprimento fazem parte das obrigações da CONTRATADA nos termos do Inciso IV da Cláusula Nona do Contrato de Gestão. E seu descumprimento total ou parcial poderá incidir nas sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Gestão.



liquidações dos débitos, visando ao atendimento das necessidades da PGM no âmbito da Justiça do Trabalho e perante o INSS, a Receita Federal e o FGTS, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.
ESTIMATIVA: R\$ 202.950,00 (duzentos e dois mil novecentos e cinquenta reais)
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: através da internet no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
TELEFONE PARA CONTATO: 3083-8302
UASG: 986001

**HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
EXPEDIENTE DE 10/05/2021**

Processos nº 09/000.780-2018, 09/31/000.324-2019 e 09/80/000.054-2021.
Termo de Execução nº: 023/2021 ao Contrato nº 096/2019.
Data da Assinatura: 05 de Maio de 2021.
Partes: PCRJ / SMS / HMRM e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 000.331.788/0006-23
Objeto: Transferência de despesa recebida da CAP-3.1, para complementar despesas com fornecimento de Gases Medicinais.
Período: 10/03/2021 à 23/08/2021.
Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Programa de Trabalho: 1885.10.302.0306.2009.
Natureza da Despesa: 3390.3021/N.E.: 2021/0168, no valor de R\$ 40.000,00.
Fundamento: PE-238/2019 sob a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30.538, de 17/03/2009, Decreto nº 3.221, e demais artigos das legislações aplicáveis tendo em vista o decidido nos processos supra citados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo Nº: 09/001.849/2021
Contrato de Gestão Nº: 05/2021
Data da Assinatura: 03/05/2021
Partes: PCRJ/SMS e ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
CNPJ: 61.699.567/0001-92
Objeto: Operacionalização, apoio e execução dos serviços do Complexo Regulador Municipal incluindo os serviços de Regulação Ambulatorial, Regulação Hospitalar e de Urgência e Emergência, Monitoramento de Ocupação de Leitos, Informações e Inteligência em Saúde e de Eventos de Massa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município do Rio de Janeiro
Prazo: 2 (dois) anos, a contar da assinatura.
Valor: R\$ 65.995.943,96
Recursos Orçamentários:
Programa de Trabalho: 18.01.10.126.0564.2220
Fonte: 119
ND: 3.3.50.39.50
Nota de Empenho: 2021/503, no valor de R\$ 2.614.635,15
Fonte: 181
ND: 3.3.50.39.50
Nota de Empenho: 2021/504, no valor de R\$ 14.338.329,42
Fonte: 119
ND: 3.3.50.39.02
Nota de Empenho: 2021/519, no valor de R\$ 3.699.006,46
Fundamento: Art. 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, ao RGCAF editado através do Decreto 3.221 de 18/09/81, por Dispensa de Licitação.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 06/101.105/2016
Contrato de Rescisão nº: 003/2021 ao Contrato nº 009/2016
Data da assinatura: 30/04/2021
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Road Brazil Transportes Ltda.
Objeto: rescisão contratual
Fundamento: inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO
(DECRETO Nº 3.221, DE 18.09.81)**

PROCESSO ORIGEM: 06/500.541/2021
INSTRUMENTO: 18º Termo Aditivo nº 009/2021 ao Contrato nº 083/2015
ASSINATURA: 05/05/2021
PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a ATIVA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Modificação de quantidades sem alteração de valor ao Contrato nº 083/2015
FUNDAMENTO: artigo 65, inciso I, alínea "a", e art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 09/200.282/2021.
Instrumento nº 095/2021
Data da Assinatura: 30/03/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - Rio Saúde e Drako Vigilância e Segurança Ltda.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R\$ 1.533.745,20 (Um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o Hospital Municipal Rocha Faria.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, destinados a atender as necessidades do hospital municipal rocha - HMRF.
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02
Nota de Empenho: 2021/001590
Fundamento: Art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO: 07/07/001102/2021
CONTRATO: 07/2021
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021
PARTES: PCRJ/SME/ET 7ª CRE e CLARO S/A
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA para atender as Unidades Escolares e sede da ET 7ª CRE
PRAZO: 180 dias a contar de 19/03/2021 ou até que se conclua o procedimento licitatório
VALOR TOTAL: R\$ 29.931,45 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.08.12.361.0381.2411
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.26
NOTA DE EMPENHO: Nota de Empenho nº 2021/000343 no valor de R\$ 29.931,45
FUNDAMENTO: Artigo 24 INCISO IV DA LEI 8666/93 e suas alterações

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço



